Revista
do Tribunal Regional Federal da Primeira Região
eISSN 2596-2493

EDITORIAL

O conjunto de artigos que compõem o n.37. n2 da Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região representa o amadurecimento editorial e seu compromisso em constituir-se como veículo difusor das pesquisas mais recentes em Direito do Brasil com alcance internacional, conforme provam os indexadores conquistados desde 2025 e o mais recente pela Universidade de Barcelona – Miar.

A edição disponibiliza oito publicações, sendo seis artigos inéditos, uma entrevista exclusiva com o pesquisador em Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Rafael Santos de Oliveira, e uma tradução inédita no Brasil de escrito de Lon Fuller.

Destaca-se como artigo de capa a pesquisa *Efetividade da litigância climática na Amazônia,* de Hugo Abas Frazão e André Luís Cavalcanti Silva, ambos magistrados no Tribunal Regional Federal da Primeira Região; para os autores, o Brasil é reconhecido pelo compromisso "de um sistema de justiça ambientalmente [..] comprometido com a tutela dos direitos socioambientais", contudo, "a judicialização em massa [...] compromete a produção de justiça ambiental substantiva, deslocando a atuação jurisdicional para funções predominantemente burocráticas", por isso a pesquisa conclui que a efetividade da litigância climática na Amazônia exige a "superação do paradigma quantitativo e da consolidação de práticas jurisdicionais orientadas a resultados ambientais concretos".

João Aviani Melo e Guilherme Gomes Vieira descrevem *O Projeto Piloto da Central de Acordos da Procuradoria Regional da 1ª Região e a aplicação retroativa do acordo de não persecução penal até o trânsito em julgado* para concluírem que a aplicação retroativa do acordo de não persecução penal "fortalece os princípios da primazia do interesse público, da economia processual e da celeridade processual".

Uniformização da jurisprudência nos tribunais ordinários: mecanismo processual para a formação de precedentes vinculantes foi tema enfrentado pelos autores Fábio Manoel Fragoso Bittencourt Araújo e Luísa Lima Bastos Martins; conforme indagam no artigo "os Tribunais Ordinários também dispõem de mecanismos processuais aptos a uniformizar a sua jurisprudência, no sentido de formar precedentes vinculantes no seu âmbito jurisdicional?" uma vez que as Cortes Superiores utilizam de súmulas vinculantes e recursos repetitivos na uniformização da jurisprudência. Os autores concluem que "mecanismo apto para formar tais precedentes é o incidente de resolução de demandas repetitivas, que pode proporcionar segurança jurídica e uma prestação jurisdicional célere e efetiva".

Os leitores e leitoras da Revista do TRF1 também encontrarão estudo de interesse geral no exercício da cidadania pelas lentes interpretativas de Jéssica Arianne Dias Almeida, Ariovaldo Menezes Junior e Luís Felipe Perdigão de Castro em *Checagem de fatos e Democracia experiências brasileiras e desafios no combate à desinformação;* o artigo foca na relação entre democracia e *fact-checking,* pois, checagem de fatos no Brasil "pode fortalecer a opinião pública e as instituições, é necessário que o sistema de justiça assegure que todos os envolvidos respondam perante as instâncias competentes do Poder Judiciário, especialmente quando a produção de desinformação se configure como estratégia política ou instrumento de manipulação de massas".

Os interessados(as) em Processo Civil e o Tema 69 do Supremo Tribunal Federal terão oportunidade de ler a pesquisa de Adriene Maria de Miranda Veras e Fábio Veras de Souza intitulada *Precedentes no Brasil: promessa de estabilidade e crise de governança - uma análise do Código de Processo Civil/2015 à luz do Tema 69.* Os coautores destacam que "a lição de todo o estudo, portanto, é dupla: primeiro, uniformidade não é aderir a ementas, mas aplicar a *ratio* com fundamentação densa e aderência fático-jurídica, admitindo *distinguishing* apenas quando a diferença relevante é demonstrada, sob pena de voluntarismo; segundo, estabilidade não decorre da inércia, mas de governança que alinhe STF, STJ, tribunais locais e Administração Pública".

O Estado Democrático de Direito funda-se na convivência entre os desiguais e, no Brasil, é comando constitucional explícito no art. 5º, VIII: "ninguém será privado de

direitos por motivo de crença religiosa, convicção filosófica ou política". Contudo, a herança etnocêntrica persiste no hiato entre o direito material e o formal dos adeptos das religiões de matriz africana. O tema foi discutido por Andressa Dias Filadelfo e Williem da Silva Barreto Júnior em artigo inédito, *O Estado contra o terreiro: uma análise histórico-dialética da negação da liberdade religiosa* com a seguinte problemática: como explicar a permanência da marginalização dessas tradições religiosas apesar de um contexto normativo voltado à sua proteção?

Portanto, a edição oferece ao público profissional e acadêmico inéditos subsídios para o debate democrático realizar a justiça. Nesse sentido, ao assumir a Direção da Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, relembrei meu compromisso quando assumi a Secretaria de Justiça do Distrito Federal, o qual renovo como Editora-Chefe desse periódico: "sempre gostei de pensar que a tarefa de fazer justiça é uma das mais nobres e difíceis que se pode escolher. Nobre, porque exige de quem a exerce grandeza de alma, retidão e o senso estrito e claro do dever. Difícil, também, pois não é trabalho simples, muitas vezes custa noites insones, estudos e análises exaustivas, para que se consiga extrair dos autos a verdade e a justiça", pois todo trabalho humano é movido pela nossa capacidade de atribuir *sentido e significado.*

Até uma edição chegar ao público, enfrentamos decisões sensíveis, complexas e uma arquitetura editorial rigorosa que envolve a equipe técnica da Corte alocada na Revista, dezenas de avaliadores(as) - aos quais registro meus agradecimentos pelas valiosas contribuições técnico-intelectuais na avaliação dos manuscritos -, a cada autor(a) que confia na seriedade e imparcialidade do periódico; meus agradecimentos especiais à Presidente(a) da Corte, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso pelo apoio institucional na manutenção da Revista do TRF1.

Finalizo esse editorial relembrando um pensamento meu: "não é humanamente possível lutar-se por aquilo em que não se crê. O sentido da nossa luta é a materialização daquilo que se quer concretizar por se entender ser a verdade, o bem, o justo" (Costa, 2010)

Brasília, 22 de setembro de 2026.
Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora e Editora-Chefe